



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração no Estado de Sergipe

Divisão de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA SACEL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI., CUJO OBJETO TRATA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA ARMADA.

A União, por intermédio do(a) Superintendência Regional de Administração no Estado de Sergipe, por meio da Divisão de Recursos Logísticos, sediada à Rua Paulo Henrique Machado Pimentel, nº 140 – Bairro Inácio Barbosa – Aracaju-SE, CEP 49040-740, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.489.828/0122-42, neste ato representada pelo Sr. Marcos de Jesus Medeiros, Superintendente Substituto, CPF 014.079.445-09, Cédula de Identidade RG nº 3022932-4, SSP/SE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86 da Portaria GMF nº 144, doravante denominada CONTRATANTE, e a SACEL - Serviço de Vigilância Patrimonial Eireli, inscrita no CNPJ (MF) nº 16.207.888/0001-78, sediado(a) na Avenida Marginal, nº 815, Rosa Elze, - São Cristóvão - SE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Antonio Vasco Pereira Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 151.770, expedida pela (o) SSP/SE e CPF nº 038.860.935-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 13175.102404/2022-09, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de 01 posto 12/36 diurno e 01 posto 12/36 noturno, por meio de termo aditivo, a partir de 12/07/2023, no Contrato Administrativo nº 06/2023 referente à prestação de Serviços de Vigilância e Segurança patrimonial diurna e noturna, referente a 25% do valor original da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DO ACRÉSCIMO

2.1. Necessidade de resguardar a integridade das instalações e equipamentos presentes na futura sede da SRA/SE, situada à Avenida Ivo do Prado, 448, Centro, Aracaju-SE.

2.2. Respaldo Legal - Considerando que a Lei nº 8.666/93, preconiza em seu Art. 65, § 1º que “O

contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal do acréscimo será de R\$ 19.318,22 (Dezenove mil, trezentos e dezoito reais e vinte e dois centavos). O valor anual do acréscimo será de R\$ 231.818,64 (Duzentos e trinta e um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1. **A empresa deverá solicitar a repactuação de preços no prazo de 10(dez) dias úteis a partir da assinatura deste termo aditivo, tendo como base a Convenção Coletiva de Trabalho de 2023.**

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do termo aditivo, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia complementar para contemplar o valor do acréscimo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo único do art. 61, da Lei N.º 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, obrigando-se as partes a seu fiel cumprimento.

Aracaju, 19 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS DE JESUS MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SERGIPE

Documento assinado eletronicamente

ANTONIO VASCO
PEREIRA FILHO:
03886093549

Assinado digitalmente por ANTONIO VASCO PEREIRA FILHO:03886093549
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=ANTONIO VASCO PEREIRA FILHO:03886093549
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.19 15:47:16-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.0

ANTONIO VASCO PEREIRA FILHO

SACEL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI

NOME

Testemunha

NOME

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Jesus Medeiros, Gerente Regional de Administração Substituto(a)**, em 19/07/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35811895** e o código CRC **FA37304A**.

Referência: Processo nº 13175.102404/2022-09.

SEI nº 35811895